PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

Lei Nº.936/2006

Dispõe sobre autorização legislativa que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – Correios, tendo por objeto a instalação e funcionamento de agência/posto dos Correios no Município de Piedade de Ponte Nova.

§1o Nos termos do art 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) realizar despesas em favor dos Correios observadas as consignações orçamentárias próprias autorizadas pelo Legislativo Municipal;

b) ceder, com ônus para o Município, o número de até 02 (dois) servidores públicos municipais para prestarem serviços na agência/posto local dos correios e banco postal

§2º Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela Administração decorrentes da execução do convênio a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive aqueles relativos à cessão de pessoal, realizados no período de 02 de janeiro de 2006 e a publicação da presente Lei.

Art.2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2006.

Piedade de Ponte Nova, 29 de MARÇO de 2006.

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner